LEI MUNICIPAL N.º 1.916, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Determina a inserção das informações que menciona no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Deverão ser divulgadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG informações sobre os recursos recebidos pelo Município de Indianópolis-MG da União ou do Estado de Minas Gerais decorrentes de emendas de parlamentares.

Art. 2º A divulgação de que trata esta Lei conterá o nome do parlamentar que apresentou a emenda, data de recebimento dos recursos pelo Município, valor de transferência e objeto a ser executado.

Art. 3º Fica a Câmara Municipal de Indianópolis obrigada a divulgar no seu Portal de Transparência os avisos de convênios, acordos, ajustes e de outros instrumentos congêneres, que receber do órgão repassador de recursos ao Município, na forma do § 2º, do art. 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Se os recursos a que se refere o *caput* deste artigo decorrerem de emenda parlamentar, deverá ser divulgado também o nome do autor da proposição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de setembro de 2017.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal